

# Alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 22.796/17 na Lei de Emolumentos

Felipe de Mendonça Pereira Cunha

Art. 2º, §3º, da Lei nº 15.424/04:

➤ **Alteração do conceito dos valores recebidos pelo juiz de paz.**

“art. 2º - [...]

§3º - Ao Juiz de Paz é devida **verba indenizatória** pela manifestação em autos de habilitação, bem como por diligências para o casamento”

- Na redação anterior constava que ao juiz de paz são devidos emolumentos.
- Trata-se de adequação meramente técnica.

# Art. 17 da Lei nº 15.424/04:

## ➤ **Possibilidade de repasse de novas despesas ao usuário.**

“art. 17 - **Cabe ao interessado** prover as **despesas** com condução, telefonema, correspondência física ou eletrônica, **serviço de entrega, cópia reprográfica, despesas bancárias ou de instituições afins para utilização do boleto e cartão de crédito e débito**, quando **expressamente solicitadas** e não previstas no art. 7º desta lei”.

- Importante modificação que permite repassar ao usuário custos com serviços de entrega, cópia reprográfica, despesas bancárias ou de instituições para utilização de boleto e cartão de crédito e débito.
- **IMPORTANTE:** Fundamental arquivar solicitação expressa do usuário

Art. 20, inc. I, da Lei nº 15.424/04:

➤ **Incorporada disposições do CPC/15 sobre isenção**

“art. 20 – Fica isenta de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a prática de atos notariais e de registro:

I – para cumprimento de mandado e alvará judicial expedido em favor de beneficiário da justiça gratuita, **nos termos do inciso IX do § 1º do art. 98 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015**, nos seguintes casos:

[...]”

# Lei 15.424/04 incorporou o art. 98, §1º, inc. IX, do CPC/15

➤ Dessa forma, para fazer jus à isenção de emolumentos, é necessário que a parte beneficiária da justiça gratuita se adeque às seguintes hipóteses:

- nos processos relativos a ações de investigação de paternidade e de pensão alimentícia;
- nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981 (usucapião especial);
- nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (usucapião especial urbana);
- quando a parte for representada por Defensor Público Estadual ou advogado dativo designado nos termos da Lei nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999;
- quando a parte não estiver assistida por advogado, nos processos de competência dos juizados especiais de que tratam as Leis Federais nos 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001;

# Lei 15.424/04 incorporou o art. 98, §1º, inc. IX, do CPC/15

➤ Necessidade de apresentação de pedido formulado pela parte interessada (art. 20, §1º, da Lei 15.424/04):

§ 1º A concessão da isenção de que trata o inciso I do *caput* deste artigo fica condicionada a **pedido formulado** pela parte perante o oficial, no qual conste a sua **expressa declaração** de que é **pobre** no sentido legal **E** de que **não pagou honorários advocatícios**, para fins de comprovação junto ao Fisco Estadual, e, na hipótese de constatação da improcedência da situação de pobreza, poderá o notário ou registrador exigir da parte o pagamento dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária correspondentes.

# Lei 15.424/04 incorporou o art. 98, §1º, inc. IX, do CPC/15

- Manifestação da Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais no PTA nº 16.000303095-61 - Consulta de Contribuinte nº 302/2009

## **“RESPOSTA:**

*As isenções previstas em lei federal relativas a custas, emolumentos e outras taxas de competência do Estado de Minas Gerais somente deverão ser observadas quando incorporadas à legislação estadual, posto que o art. 151, inciso III, da Constituição da República/88, veda a instituição de isenções de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios pela União. Portanto, o Estado não reconhece o instituto da isenção heterônoma”.*

# Art. 49 – B da Lei nº 15.424/04

## ➤ **Possibilidade de divulgação da atividade**

“Art. 49-B. Os notários e registradores ficam autorizados a divulgar por qualquer meio de comunicação, a importância de suas atividades, para a eficácia do negócio jurídico perfeito e para a proteção e a garantia do interesse social.”

➤ Permitida a divulgação da importância da atividade notarial e registral. O impacto no RCPN é imediato, uma vez que a estritamente relacionado ao exercício da cidadania.



# Art. 50, §2º, da Lei nº 15.424/04

## ➤ Previsão de arredondamento

Art. 50 - [...]

§ 2º - Quando da publicação anual das tabelas de emolumentos, nos termos do *caput* deste artigo, a Corregedoria-Geral de Justiça **arredondará**, nas colunas referentes a **emolumentos** e à **Taxa de Fiscalização Judiciária**, os valores que contenham centavos, da seguinte forma:

I - os valores terminados entre R\$0,01 (um centavo) e R\$0,49 (quarenta e nove centavos) serão desprezados;

II - os valores terminados entre R\$0,50 (cinquenta centavos) e R\$0,99 (noventa e nove centavos) serão arredondados para o número inteiro subsequente.”

# Art. 89, parágrafo único, da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017

## ➤ **Previsão de repasse do ISSQN ao usuário**

“Art. 89 - [...]

Parágrafo único - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, instituído por legislação municipal da sede da serventia, compõe o custo dos serviços notariais e de registro, devendo ser acrescido aos valores fixados nas tabelas constantes no Anexo da Lei nº 15.424, de 2004.”

- IMPORTANTE 1: observar a **alíquota** do ISSQN definida na legislação municipal para efetuar o repasse ao usuário
- IMPORTANTE 2: observar a **base de cálculo** de incidência do ISSQN na legislação municipal
- OBS: o custo do ISSQN **não será** arredondado

# Precedentes

- **ADI nº 3089-2/DF** publicado em 01/08/2008 pacificou a questão relativa à incidência do ISSQN;
- **STJ** firmou entendimento de que notários e registradores devem pagar o ISSQN considerando como base de cálculo o preço do serviço e as alíquotas definidas em lei municipal, sendo passível de transferência ao usuário;
- **Estado de São Paulo:** Lei Estadual nº 15.600, de 11 de dezembro de 2014;
- **Estado do Tocantis:** Lei Estadual nº 2.828, de 12 de março de 2014;
- **Município de Curitiba:** Lei Complementar nº 80, de 21 de junho de 2011.

# Precedentes

➤ **CNJ: Pedido de Providências nº  
0002715-83.2016.2.00.0000**

*“O acolhimento da pretensão deduzida no presente pedido de providências somente poderia ser satisfeita através da atividade legislativa, seja do ente com competência para regulamentar o percebimento de emolumentos pelos titulares de serventias extrajudiciais, seja pelo ente municipal instituidor do imposto sobre serviços”* - Ministro João Otávio de Noronha - Corregedor Geral de Justiça - decisão datada de 20.04.2017

Em MG, o repasse do ISSQN ao usuário é obrigatório?

➤ Entendo que sim, desde que haja previsão de cobrança do ISSQN sobre a atividade notarial e registral previsto em lei municipal.

Ademais, o art. 89 da Lei nº 22.796/2017 afirma que o ISSQN “**compõe** o custo dos serviços notariais e de registro, **devendo** ser acrescido aos valores fixados nas tabelas”.

# Não repasse ao usuário do ISSQN: concorrência desleal

**“RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRAZO PARA CONCLUSÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE EMOLUMENTOS. COMPROVAÇÃO. REINCIDÊNCIA. PENA DE MULTA.**

*O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não é prescricional e o seu descumprimento só gera nulidade se provocar prejuízos ao servidor processado.*

*A concessão irregular de descontos sobre os emolumentos cobrados por Tabeliã do **Cartório** de Registro Civil configura **concorrência desleal** que infringe o disposto no art. 16 da Lei Estadual n.º 15.424 de 30/12/2004 e arts. 30 e 31 da Lei Federal n.º 8.935 de 18/11/1994, tratando-se de infração disciplinar que sujeita o notário às penalidades legais.*

*Sendo a Tabeliã reincidente na prática de infração disciplinar, cabível a aplicação da pena de multa.*

*Recurso conhecido mas não provido.”*

**Processo Administrativo nº 0920338-11.2015.8.13.0000 – Conselho da Magistratura - Relatora: Des. Albergaria Costa – Data de julgamento: 04/04/2016, Data de publicação da súmula: 15/04/2016.**

# O que alterou na tabela de emolumentos?

## ➤ **Item 1 da Tabela 7 de emolumentos:**

1 - Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com expedição de certidão, com Juiz de Paz, com publicação de edital em órgão da imprensa, **excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente; excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo assento.**

# O que alterou na tabela de emolumentos?

➤ **Item 1 – valor apenas pela cobrança da habilitação de casamento.**

**Amplia o rol de documentos passíveis da cobrança de arquivamento.**

## **Posição da CGJ-MG em jan/2016:**

*“Do cotejo dos autos, não vislumbro elementos plausíveis que justifiquem qualquer modificação na orientação repassada por este Órgão durante a Correição Extraordinária de 2015 que limitou o serviço de arquivamento realizado nos cartórios durante o processo de habilitação de casamento, aos documentos elencados no art. 494 do Código de Normas Extrajudicial, porquanto apenas ratificou o preconizado na Legislação Civil, particularmente o disposto no art. 1.525, do CPC, não trazendo, qualquer inovação na ordem jurídica”*



O que alterou na Tabela de emolumentos?

➤ **Item 2 da Tabela 7 de emolumentos:**

2 - Diligência para casamento fora do serviço registral ou fora do horário de expediente normal do cartório

OBS: E o casamento fora do serviço registral **E** fora do horário de expediente normal do cartório? Como cobrar?

# O que alterou na Tabela de emolumentos?

- E a diligência para o casamento “rural”, conforme anteriormente previsto no item 3 da Tabela 7 de emolumentos?

Foi apresentado pedido para a CGJ-MG manter o código do ato, uma vez que não houve revogação do item 3.

**Antiga** redação do item 3 da Tabela 7 de emolumentos:

Item 3 - Diligência para casamento fora do serviço registral, mas na sede do distrito, excluídas as despesas com juiz de paz e com transporte e alimentação do Oficial.

O que alterou na Tabela de emolumentos?

➤ **Item 3 da Tabela 7 de emolumentos:**

3 - Registros no Livro "E" (emancipação, ausência, interdição, sentença judicial e adoção), excluídos os arquivamentos e a certidão

OBS: Antes da alteração, os registros no Livro "E" eram cobrados no item 4 da tabela de Emolumentos. A alteração promoveu acréscimo no valor dos emolumentos (era R\$52,88 e passou a ser R\$79,32). A transcrição está prevista em item próprio.

O que alterou na Tabela de emolumentos?

➤ **Item 4 da Tabela 7 de emolumentos:**

4 - averbação para alteração, restauração ou cancelamento de registro, bem como anotações por determinação judicial, excluídos o procedimento prévio, a certidão e os arquivamentos.

OBS: a cobrança pelo ato de averbar está prevista no item 4. No entanto, o Oficial deverá ficar atento se, acrescido à averbação, também há procedimento a ser cobrado. O valor foi alterado de R\$52,88 para R\$63,46.

O que alterou na Tabela de emolumentos?

➤ **Item 5 da Tabela 7 de emolumentos:**

5 - Transcrição, excluída a certidão:

a) de assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro

b) de termo de opção pela nacionalidade brasileira

OBS: não houve alteração no item 5 da Tabela 7 de emolumentos. Inclusive, foram mantidos os mesmos valores.

O que alterou na Tabela de emolumentos?

➤ **Item 8 da Tabela 7 de emolumentos:**

8 - Certidões:

8.1 - Certidão de livros;

8.1.1 - Em resumo, em relatório conforme quesitos, certidão negativa de registro ou de prática de ato registral (R\$35,84)

8.1.2 - De inteiro teor (R\$71,68)

8.2 - Certidão de documentos arquivados ou de dados eletronicamente enviados para ou recebidos de outros serviços registrares/notariais/órgãos públicos (R\$35,84)

O que alterou na Tabela de emolumentos?

➤ **Item 12 da Tabela 7 de emolumentos:**

12 - Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na zona urbana, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes.

OBS: A primeira alteração é a inclusão do transporte e da alimentação no valor final a ser cobrado do usuário. Ademais, foi limitada a cobrança para “até duas horas à disposição das partes”. Por fim, o valor a ser cobrado foi alterado de R\$66,14 para R\$200,00.

O que alterou na Tabela de emolumentos?

➤ **Item 13 da Tabela 7 de emolumentos:**

13 - Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento na zona rural, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes

OBS: Mais uma vez, houve a inclusão do transporte e da alimentação no valor final a ser cobrado do usuário. Ademais, foi limitada a cobrança para “até duas horas à disposição das partes”. Por fim, o valor a ser cobrado foi alterado de R\$132,48 para R\$400,00.



# O que alterou na Tabela de emolumentos?

## ➤ **Item 15 da Tabela 7 de emolumentos:**

15 - Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade, biológico ou socioafetivo; procedimento de alteração de patronímico familiar; procedimento de registro tardio de nascimento estabelecido pelo Provimento nº 28/CNJ, procedimento de retificação de registro civil cujo erro não seja do próprio Oficial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, tomada de depoimentos, remessa dos autos ao Juízo competente, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente, excluídas, ainda, as respectivas certidões e a respectiva averbação.

# O que alterou na Tabela de emolumentos?

## ➤ **Item 15 da Tabela 7 de emolumentos:**

Uma das principais inovações para o RCPN do Estado de Minas Gerais.

Cobrança pelos procedimentos de reconhecimento de paternidade ou maternidade, biológico ou socioafetivo; procedimento de alteração de patronímico familiar; **procedimento de registro tardio de nascimento estabelecido pelo Provimento nº 28/CNJ** (cuidado - art. 5º LXXVI da CRFB de 1988 e art. 30, *caput*, LRP), procedimento de retificação de registro civil cujo erro não seja do próprio Oficial.

# O que alterou na Tabela de emolumentos?

## ➤ **Item 16 da Tabela 7 de emolumentos:**

16 - Pela autuação e acompanhamento do procedimento de interdição judicial que tem início de forma administrativa ou de substituição de curador, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, remessa dos autos ao Ministério Público e ao Juízo competente, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente, excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo registro ou averbação

# O que alterou na Tabela de emolumentos?

## ➤ **Item 16 da Tabela 7 de emolumentos:**

O que é a interdição judicial que tem início de forma administrativa?

Está pendente de regulamentação legislativa e/ou normativa.

O procedimento de interdição poderá ser formado e ter acompanhamento de forma administrativa, perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio do interditando ou dos requerentes, quando ao menos um dos descendentes do interditando, bem como o seu cônjuge ou companheiro, devidamente acompanhados por advogado, requererem conjuntamente a interdição. Oficial apenas autua e encaminha para o Ministério Público e para o juiz.

# O que alterou na Tabela de emolumentos?

## ➤ **Item 17 da Tabela 7 de emolumentos:**

17 - Pela autuação e acompanhamento de outros procedimentos de jurisdição voluntária, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, remessa dos autos ao Ministério Público e ao Juízo competente, excluídas as despesas com a eventual publicação de edital em órgão da imprensa, bem como os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente; excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo registro ou averbação

O que alterou na Tabela de emolumentos?

➤ **Item 18 da Tabela 7 de emolumentos:**

18 - Certidão de processo de habilitação ou de outro procedimento: valor final ao usuário de uma única certidão referente ao termo de abertura e ao termo de encerramento; e acrescer o valor final ao usuário de uma cópia autenticada para cada uma das páginas reproduzidas.

OBS: será necessário que a CGJ-MG crie as faixas de tabelas. Requeremos à CGJ-MG que seja possibilitado ao Oficial do RCPN cobrar a cópia autenticada conforme a tabela 1 de emolumentos, **apenas deste procedimento.**

**OBRIGADO!**